DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8289/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/18020/2013
PROTOCOLO	:	1454999
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 3572/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2013
CONTRATADO		CAIADO PNEUS LTDA
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR CONTRATADO		R$ 84.096,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 084/2013 do Sistema de Registro de Preços -Nota de Empenho n° 3572/2013, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 001/2013 (peça n° 11 - fls. 032/044), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Caiado Pneus Ltda, tendo como objeto a aquisição de pneus para veículos da frota municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª Fase) e dos atos executórios do objeto (3ª Fase), em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ª PRC - 11548/2019 (peça n° 13 - fls. 58/59) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Mediante o exposto opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do empenho n° 3572/2013, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c artigo 120, Inciso I e II, da Resolução Normativa n° 76/2013; II - pela **regularidade** e **legalidade** da execução

física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa n° 76/2013; III – pela **aplicação de multa** ao ordenador de despesas com fulcro no § Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 c/c inciso I, do art. 44 c/c artigo 46, da Lei Complementar n° 160/2012; IV – pela **comunicação d**o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 2ª e 3ª Fases (Formalização do Instrumento Contratual e Execução Financeira), nos termos do artigo 120, incisos II e III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, os atos já foram apreciados por esta Corte de Contas, através da Deliberação ACO1 - G. JD - 2048/2015, constante no processo TC/MS n° 14764/2013 (Protocolo 1440757), cujo resultado foi pela **regularidade** e **legalidade** de ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização do Contrato (2ª fase), constata-se que o ato foi executado de forma correta, se fazendo presentes os requisitos e as condições essenciais para utilização e aplicação dos seus recursos, atendendo as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Em relação à execução financeira (3ª Fase) da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho		Nota Fiscal		Pagamento
N°	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
3572	27/08/2013	84.096,00	59.130,00	59.130,00
			24.966,00	24.966,00
Total		**84.096,00**	**84.096,00**	**84.096,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n° 3572/2013, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n° 76/2012;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr